

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



CONTRATO Nº 20231063

O(A) SECRETARIA DE CULTURAL, DESPORTO TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA VEIGA CABRAL, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.876.413/0001-95, representado pelo (a) Sr.(a) JAIRISSON DRAGO RIBEIRO, SECRETARIO CULTURA DESPORTO E TURISMO, portador do CPF nº 914.666.362-20, residente na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, N 516, e de outro lado a firma COSTA & MIRANDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.191.153/0001-97, estabelecida à RUA SANTA TEREZINHA, S/N, MARITUBA, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALBERT IAN COSTA MIRANDA, residente na AV. 15 DE NOVEMBRO, LIBERDADE, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, portador do(a) CPF 023.970.652-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SEC.MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO E SEC.MUN. DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011365	ÓCULOS PARA ELETRICISTA (PROFISSIONAL)	UNIDADE	1,00	8,400	8,40
011395	CIMENTO 50 KG	SACO	200,00	39,000	7.800,00
011476	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A°	UNIDADE	10,00	7,780	77,80
011511	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	50,00	10,300	515,00
011512	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	25,00	14,600	365,00
013297	ROLO DE ESPONJA	UNIDADE	25,00	6,800	170,00
013300	SERRA CIRCULAR	UNIDADE	1,00	292,100	292,10
013316	BOCAL COM RABICHO	UNIDADE	200,00	2,800	560,00
013319	LÂMPADA COMPACTA 30 W	UNIDADE	55,00	14,600	803,00
013346	COLAR PVC 110 X 3/4	UNIDADE	50,00	28,600	1.430,00
013347	COLAR PVC 110 X 3/4	UNIDADE	50,00	23,800	1.190,00
013356	LUVA CORRER PVC PBA COM ANEL DE VEDAÇÃO 60 mm	UNIDADE	10,00	64,500	645,00
013357	LUVA CORRER PVC PBA COM ANEL DE VEDAÇÃO 85 mm	UNIDADE	10,00	39,800	398,00
013363	REGISTRO DE ESFERA PVC SOLD. 20MM	UNIDADE	1,00	5,800	5,80
013364	REGISTRO DE ESFERA PVC SOLD. 25MM	UNIDADE	1,00	7,800	7,80
013380	CONE DE SINALIZAÇÃO	UNIDADE	5,00	16,430	82,15
013381	FITA ZEBRADA	UNIDADE	3,00	8,800	26,40
013392	PERFIL PARA ARREIMATE	UNIDADE	5,00	25,480	127,40
013593	TELHA BRASILITE	UNIDADE	50,00	19,920	996,00
013629	LAJOTA CERÂMICA VERDE 32 X 45CM	METRO QUADRADO	50,00	24,800	1.240,00
013641	REDUÇÃO PVC 50 X 32 MM MARROM	UNIDADE	1,00	5,040	5,04
013650	TÊ PVC SOLDADA ROSCADA 20 P/ 1/2	UNIDADE	30,00	2,790	83,70
013676	CRUZETA DE FOFO 200 X 150 MM COM ANEL	UNIDADE	15,00	919,600	13.794,00
013677	CRUZETA DE FOFO DE 150 MM COM ANEL	UNIDADE	10,00	199,600	1.996,00
013679	CRUZETA DE 85 MM PBA	UNIDADE	15,00	128,800	1.932,00
013680	CRUZETA DE 60 MM PBA	UNIDADE	15,00	128,800	1.932,00
013697	CURVA PVC PBA 60MM X 45° COM ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	10,00	41,250	412,50
013708	LUVA DE CORRER PVC PBA COM ANEL 85 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	15,00	94,750	1.421,25
013712	LUVA DE CORRER PVC DE FOFO COM ANEL 150 MM	UNIDADE	10,00	148,550	1.485,50
013713	LUVA DE CORRER PVC DE FOFO COM ANEL 200 MM	UNIDADE	10,00	185,550	1.855,50
013754	CURVA PVC HID COM ANEIS 85 MM X 90 ° PBA	UNIDADE	10,00	63,590	635,90
013764	REDUÇÃO BUCHA LONGA PVC HID C/ANEIS PBA 85MM X 60MM	UNIDADE	1,00	18,800	18,80
013770	REDUÇÃO BUCHA LONGA PVC HID COM ANEIS DE FOF 200MM X 160MM PBA	UNIDADE	1,00	63,000	63,00
013787	LUVA DE REDUÇÃO PVC 110MM X 85 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	5,00	52,050	260,25
024416	LÂMPADA INCANDESCENTE 100W	UNIDADE	15,00	13,200	198,00
024428	TE DEFOFO DE 100 MM C/ ANEL	UNIDADE	10,00	13,200	132,00

AV.XV DE NOVEMBRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



024431	TE PVC HID C/ANEIS 110MM PBA	UNIDADE	10,00	112,400	1.124,00
024433	TE PVC HID C/ ANEIS 150MM DEFOFO	UNIDADE	10,00	191,800	1.918,00
024434	TE PVC HID C/ ANEIS 200MM DEFOFO	UNIDADE	10,00	264,800	2.648,00
024436	TE PVC HID C/ ANEIS 85MM PBA	UNIDADE	1,00	46,800	46,80
024438	TE PVC HID SOLDADAVEL 60MM JS	UNIDADE	1,00	26,200	26,20
024439	TE PVC HID SOLDADAVEL 85MM JS	UNIDADE	15,00	44,200	663,00
046484	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA ARGAMASSA E CONCRETO	BALDE	2,00	178,000	356,00
046487	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA ARGAMASSA E CONCRETO 18L	QUILO	75,00	16,800	1.260,00
046491	ARAME RECOZIDO Nº 18 1,24mm	SACO	12,00	34,600	415,20
046492	ARGAMASSA EXTERNA	SACO	30,00	13,200	396,00
046500	ARGAMASSA AC 1 20KG	UNIDADE	1,00	4.349,800	4.349,80
046501	BETONEIRA 400 L 2CV	UNIDADE	2,00	181,400	362,80
046519	BOBINA DE FIO DE CORTE ROÇADEIRA 3mmX200M	METRO	50,00	23,200	1.160,00
046520	BOBINA DE FIO DE CORTE ROÇADEIRA 3mmX200M	METRO	100,00	18,200	1.820,00
046551	CABO ELETRICO PP 3/35 mm 1KV	UNIDADE	20,00	44,200	884,00
046552	CABO ELETRICO PP 3/35 mm 1KV	UNIDADE	20,00	62,580	1.251,60
046554	CABO ELETRICO PP 3/25 mm 1KV	UNIDADE	30,00	3,520	105,60
046555	CABO ELETRICO PP 3/25 mm 1KV	UNIDADE	40,00	4,370	174,80
046564	CANO PARA ESGOTO DE PVC 50mm POR 6M POR BARRA	UNIDADE	10,00	54,320	543,20
046565	CANO PARA ESGOTO DE PVC 50mm POR 6M POR BARRA	CAIXA	20,00	46,210	924,20
046575	CANO PARA ESGOTO DE PVC 75mm POR 6M POR BARRA	UNIDADE	10,00	62,710	627,10
046577	CANO PARA ESGOTO DE PVC 75mm POR 6M POR BARRA	UNIDADE	5,00	10,180	50,90
046578	CAP ESGOTO 40 mm PRETO POLIETILENO	UNIDADE	10,00	111,330	1.113,30
046579	CAP ESGOTO 40 mm PRETO POLIETILENO	UNIDADE	10,00	90,570	905,70
046593	CAP ESGOTO 50 mm PRETO POLIETILENO	UNIDADE	15,00	4,300	64,50
046604	CAP ESGOTO 50 mm PRETO POLIETILENO	UNIDADE	50,00	41,380	2.069,00
046612	CONJUNTO FECHADURA COMPLETA CILINDRO	UNIDADE	15,00	9,860	147,90
046616	CONJUNTO FECHADURA COMPLETA CILINDRO	UNIDADE	15,00	185,800	2.787,00
046619	CORANTE 50ML - CORES DIVERSAS	UNIDADE	3,00	48,420	145,26
046620	CORANTE 50ML - CORES DIVERSAS	UNIDADE	1,00	409,170	409,17
046633	CURVA PVC HID COM ANEIS 85 MM X 45° PBA	KIT	5,00	42,300	211,50
046637	CURVA PVC HID COM ANEIS 85 MM X 45° PBA	UNIDADE	20,00	29,550	591,00
046638	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm	UNIDADE	10,00	32,200	322,00
046647	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm	UNIDADE	1,00	187,050	187,05
046660	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm	UNIDADE	5,00	11,950	59,75
046661	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm	UNIDADE	5,00	19,920	99,60
046662	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm	UNIDADE	1,00	579,400	579,40
046674	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm	UNIDADE	2,00	1.173,800	2.347,60
046689	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm	UNIDADE	1,00	52,300	52,30
046690	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm	UNIDADE	1,00	29,800	29,80
046691	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm	UNIDADE	5,00	82,800	414,00
046692	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm	UNIDADE	10,00	5,400	54,00
046693	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm	UNIDADE	10,00	89,800	898,00
046702	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm	UNIDADE	10,00	40,200	402,00
046707	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm	UNIDADE	50,00	62,520	3.126,00

AV.XV DE NOVEMBRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



046708	TELHA ECOLOGICA 244cm X 50cm TELHA ONDULADA COMPRIMENTO 244cm LARGURA DE 50cm COM MATERIAL DE FIBROCIMENTO TELHA ONDULADA COMPRIMENTO 244cm LARGURA DE 50cm COM MATERIAL DE FIBROCIMENTO	UNIDADE	50,00	20,800	1.040,00
046710	TIJOLOS COMUNS 9X19X19 CM	MILHEIRO	3,00	577,050	1.731,15
046711	TIJOLOS COMUNS 9X19X19 CM	GALÃO	25,00	78,300	1.957,50
046712	GALÕES TINTA ESMALTE CORES DIVERSAS	BALDE	25,00	100,580	2.514,50
046713	BALDE DE TINTA ACRILICA CORES DIVERSAS	BALDE	15,00	239,550	3.593,25
046714	BALDE DE TINTA SEMI-BRILHO CORES DIVERSAS	BALDE	20,00	214,800	4.296,00
046715	BALDE DE TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS	BALDE	20,00	194,550	3.891,00
068609	TINTA EPOXI CORES DIVERSAS	GALÃO	3,00	1.507,800	4.523,40
068633	BOBINA DE METAL PARA CALHA 300 mm ROLO COM 25 m	ROLO	80,00	3,400	272,00
068634	FORRO PVC CANTO BRANCO	UNIDADE	50,00	3,400	170,00
068635	FORRO PVC CANTO AMADEIRADO	METRO	80,00	30,790	2.463,20
068639	FORRO PVC MOLDURA BRANCA 6.00 METROS	UNIDADE	20,00	22,300	446,00
068642	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTAS	UNIDADE	75,00	42,800	3.210,00
068651	LÂMPADA DE LED 60W	UNIDADE	1,00	163,300	163,30
068652	LÂMPADA DE LED 60W	UNIDADE	1,00	219,400	219,40
068653	PIA INOX COZINHA 100x55x95 mm	UNIDADE	1,00	251,900	251,90
068660	PIA INOX COZINHA 100x55x95 MM	UNIDADE	1,00	1.122,800	1.122,80
068665	PIA INOX COZINHA 120 cm, UMA CUBA	LITRO	5,00	64,050	320,25
068666	PIA INOX COZINHA 120 cm, UMA CUBA	LITRO	20,00	14,800	296,00
068676	PIA INOX COZINHA 140 cm, UMA CUBA	UNIDADE	3,00	349,800	1.049,40
091268	PIA INOX COZINHA 140 cm, UMA CUBA	CAIXA	5,00	106,270	531,35
091273	SERRA INDUSTRIAL	UNIDADE	10,00	1,300	13,00
091275	SERRA INDUSTRIAL	METRO	100,00	18,260	1.826,00
091276	THINNER 5 L	METRO	50,00	23,770	1.188,50
091277	THINNER 900ml	METRO	40,00	33,210	1.328,40
091282	TUBO PVC HID DE FOFO 200mm x 06 DE FOFO	UNIDADE	10,00	47,900	479,00
091285	TUBO PVC HID DE FOFO 200mm x 06 DE FOFO	UNIDADE	10,00	478,000	4.780,00
091290	ADESIVO PLASTICO 75GRS PARA PVC INCOLOR COM 75 G	ROLO	15,00	251,800	3.777,00
091291	ADESIVO PLASTICO 75GRS PARA PVC INCOLOR COM 75 G	ROLO	15,00	251,800	3.777,00
091292	COTOVELO 90º PVC 25mm	UNIDADE	15,00	185,800	2.787,00
091293	COTOVELO 90º PVC 25 mm	UNIDADE	50,00	511,800	25.590,00
091294	FORRO PVC 100mm	UNIDADE			
091295	FORRO PVC 100mm	UNIDADE			
091296	FORRO PVC 100mm AMADEIRADO	UNIDADE			
091297	FORRO PVC 100mm AMADEIRADO	UNIDADE			
091298	FORRO PVC MOLDURA BRANCA 6,00 MTS AMADEIRADO	UNIDADE			
091299	FORRO PVC MOLDURA BRANCA 6,00 MTS AMADEIRADO	UNIDADE			
091300	RIPA DE MARUPA DE MADEIRA 1,5 CM POR 0,5 METROS POR 3,0 METROS	UNIDADE			
091301	RIPA DE MARUPA DE MADEIRA 1,5 CM POR 0,5 METROS POR 3,0 METROS	UNIDADE			
091302	TELA P/ ALAMBRADO MALHA 75 - 1,8m X 25m FIO 16	UNIDADE			
091303	TELA P/ ALAMBRADO MALHA 75 - 1,8m X 25m FIO 16	UNIDADE			
091304	TELA ALAMBRADO GALVANIZADO FIO 14 MALHA 80MM 2,00 X 25	UNIDADE			
091305	TELA ALAMBRADO GALVANIZADO FIO 14 MALHA 80MM 2,00 X 25	UNIDADE			
091306	TUBO GALVANIZADO METALICO 3 POLEGADAS COM 6 METROS	UNIDADE			
091307	TUBO GALVANIZADO METALICO 3 POLEGADAS COM 6 METROS	UNIDADE			
091308	REFLETOR 1000w DE LED PARA ESTADIO DE FUTEBOL IP68	UNIDADE			
091309	REFLETOR 1000w DE LED PARA ESTADIO DE FUTEBOL IP68	UNIDADE			
VALOR GLOBAL R\$				156.919,62	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 156.919,62 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00024 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV.XV DE NOVEMBRO



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00024, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1601.041220003.2.124 Manutenção da Secretaria de Cultura Desporto e Turismo. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 156.919,62 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00024, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JAIRISSON DRAGO RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de OEIRAS DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OEIRAS DO PARÁ - PA, 10 de Julho de 2023

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



SECRETARIA DE CULTURAL, DESPORTO TURISMO
CNPJ(MF) 04.876.413/0001-95
CONTRATANTE

COSTA & MIRANDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 31.191.153/0001-97
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV.XV DE NOVENBRO